DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6464/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19538/2014
PROTOCOLO	:	1466019
ÓRGÃO	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	TANIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 855/203
CONTRATADO (A)	:	TANIA MARA GARIB
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	EMPENHO - 26/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER OS DELEGADOS DA IX CONFENAS/2013, PARA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.000,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 855/2013, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social em favor de Condor Turismo Ltda., visando à aquisição de passagens aéreas para atender os delegados da IX CONFENAS/2013, para representação do estado de MS, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 7500/2014 - folhas 180/183).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e prestação de contas do empenho supracitado (Parecer nº 1621/2014 - f. 186).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos

atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 855/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Condor Turismo Ltda, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do empenho	R$ 42.000,00
Valor anulado	R$ -910,06
Valor empenhado - valor anulado	R$ 47.089,94
Despesa liquidada	R$ 47.089,94
Pagamento efetuado	R$ 47.089,94

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 47.089,94 (quarenta e sete mil e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea *a*, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 855/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação desta Decisão, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP